

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO
SERPA, ESTADO DO PARANA.

PROCESSO Nº: 97/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 54/2021.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos a seguir:

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.27 10:50:24 -03'00'

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa, instaurou Pregão Eletrônico sob o nº 54/2021, objetivando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas, estando designada a sessão para o dia 05/11/2021 às 9h00min.

Ocorre que, ao analisarmos o instrumento convocatório observamos exigência restritiva e insuficiente para elaboração da proposta, senão vejamos:

DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, torna-se indispensável à aplicação dos princípios que norteiam as licitações, sempre ampliando o universo de participantes.

Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto a Lei que rege as licitações caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências que **BUSCAM AMPLIAR O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**, e não restringir participações.

DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA:

Constou do edital:

3.2. Após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, a vencedora deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis e entregar os pneus recapados em no máximo 5 dias úteis no Departamento solicitado.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.27 10:50:40 -03'00'

...

O prazo de 2 (dois) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços e entrega-los são exíguos, certamente favorecerá somente empresas estabelecidas no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, sem dizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

Concedendo um prazo maior para a coleta e prestação dos serviços, podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

Acórdão 186/2019:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

...

Data vênia, não é conveniente que a Administração Pública restrinja o caráter competitivo do certame e, assim, deixe de obter a proposta

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.27 10:50:54 -03'00'

mais vantajosa, sem justo motivo, em razão da fixação de prazo extremamente exíguo para a licitante vencedora retirar os pneus.

Portanto, tal circunstância viola os princípios que norteiam as licitações, compromete, restringe, frustra o seu caráter competitivo.

Dessa maneira, a referida exigência infringe, também, o princípio da razoabilidade, tendo em vista que impõe restrição em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos a alteração do prazo de coleta e início de execução para 5 (cinco) dias úteis e 7 (sete) dias úteis para entrega, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente, evitando prejuízos e descumprimento a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.27 10:51:06 -03'00'

...

Dessa forma, diante dos pontos lançados, requeremos a alteração do instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS:

Para que haja o fiel cumprimento as normas que regem as licitações, é que se **REQUER** a alteração do prazo de início de execução e de entrega dos serviços.

Caso não seja este o entendimento dessa municipalidade, desde já requeremos resposta formal, para representação junto a Egrégia Corte de Contas do Estado.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP, em 27 de outubro de 2021.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2021.10.27 10:51:22 -03'00'

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

MARCIO ANTÔNIO TOZZI



JUCESP PROTOCOLO
0.580.378/17-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

MARCIO ANTONIO TOZZI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/11/1968 na cidade de Guaracai/SP, portador do RG nº 18.506.183 SSP/SP e do CPF nº 085.220.168-01, residente e domiciliado na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº 1.554, Bairro Centro, CEP 16901-020, em Andradina, Estado de São Paulo, e;

PAULO ROBERTO TOZZI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1963 na cidade de Guaracai/SP, portador do RG nº 15.823.627-7 SSP/SP e do CPF nº 092.024.138-78, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, com sede e domicílio na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Bairro Distrito Industrial, CEP 16902-170, em Andradina, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35207876885 em sessão de 10/02/1988, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I - DA ADMISSÃO DE SÓCIAS

Admite-se na sociedade a sócia **ILZA CALISTER MARTINS TOZZI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Andradina/SP, nascida em 05/11/1966, portadora do RG nº 18.890.910-2 SSP/SP expedido em 09/02/2011 e do CPF nº 061.624.508-48, residente e domiciliada na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo, e;

Admite-se também na sociedade a sócia **TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI**, brasileira, solteira, empresária, natural de Guaracai/SP, nascida em 04/03/1992, portadora do RG nº 48.372.739-8 SSP/SP expedido em 21/06/2005 e do CPF nº 415.449.048-60, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo.

II - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **PAULO ROBERTO TOZZI**, cedendo e transferindo a TÍTULO ONEROSO a totalidade das suas quotas de capital que possuía na sociedade, um total de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfazem R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da seguinte forma: 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, que perfazem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida e já qualificada neste instrumento **ILZA CALISTER MARTINS TOZZI**, e 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, que perfazem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida e já qualificada neste instrumento **TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI**, as quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente

Paulo Roberto Tozzi

Tathiane



do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCIO ANTONIO TOZZI	15.000	R\$ 15.000,00
ILZA CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP** e tem sua sede e domicílio na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, n.º 30, Bairro Distrito Industrial, CEP 16902-170, em Andradina, Estado de São Paulo.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCIO ANTONIO TOZZI	15.000	R\$ 15.000,00
ILZA CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

fcw2033

lithiane



QUINTA O objeto social é a exploração do ramo de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, NOVOS E USADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em **12/01/1988** e seu prazo de duração é indeterminado.

SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - A administração da sociedade cabe somente ao sócio **MARCIO ANTONIO TOZZI**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

ScwAo.30

ScwAo.30

3



Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Andradina, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas a tudo ciente.

Andradina (SP), 29 de Maio de 2017.

MARCIO ANTONIO TOZZI

PAULO ROBERTO TOZZI

ILZA CALISTER MARTINS TOZZI

TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI

LUIS HENRIQUE MANHANI
RG: 18.357.827-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Terezinha Maria de Lima Manhani
RG: 18.357.894-6 SSP/SP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870.4
Av. Presidente Dutra, 1115 - Barra da Lagoa, 21240-000 - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 2462-1212 - Fax: (21) 2462-1211

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48652106171332310109-5; Data: 21/06/2017 13:33:34

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFI31825-OSQZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valter de Miranda Cavalheiro
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
COR G. N. JUCESP

FLÁVIA R. BRITO BULHÕES
SECRETARIA GERAL

188.333/17-4



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2021 10:34:57 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48651005171151490514-1 a 48651005171151490514-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

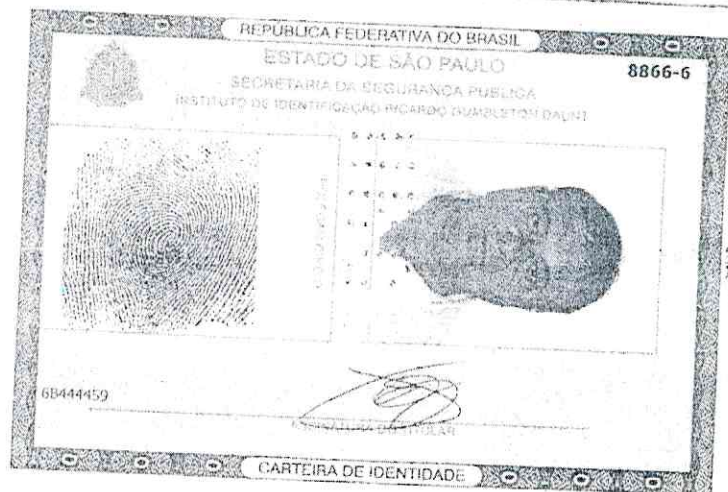
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2c3c5492c1809d1866d4adef374732f53ae2b3b335828b511df5dc067a326a1133d91caca74114d81fdcf578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.506.183-7 2 via DATA DE EMISSÃO 25/11/2016

NOME MARCIO ANTONIO TOZZI

ALMA MÃE GENTIL TOZZI

ANTERIOR ANTONIA GARCIA TOZZI

CIDADE GUARACAI - SP DATA DE NASCIMENTO 26/11/1968

DOC CRIANÇA ANDRADINA SP ANDRADINA CC.LV.B16 /FLS.207 /Nº04694

CPF 085220168/01

Assinatura do Delegado de Polícia Divisório HUGO,357 SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48651505181023000999-1; Data: 15/05/2018 10:37:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX57822-GUHN;

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2021 10:36:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48651505181023000999-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2cc23f86ee6f2d8a5bea41b76343f47613e5a50278b0d559f428e59397af2244a4d91
caca74114d81fdcf578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



C/C

NASCIMENTO 26.11.08	INSCRIÇÃO NO CPF 095.220.100-01
CONTRIBUINTE MARCIO ANTONIO TOLZI	

Marcio Antonio
Tolzi

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marcio Antonio Tolzi

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.670-J
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1311 - Bairro São Lourenço - Belo Horizonte - MG - CEP: 31201-000 - Fone: (51) 244-2101 / Fax: (51) 244-2104

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48651505181023010061-1; Data: 15/05/2018 10:37:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX67841-27NU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bol. Valor de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2021 10:37:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 48651505181023010061-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2c02085e0964255b355b0f173f0e7141329ea3e6dff1534b0c4eb694697129b0d6d9
1caca74114d81fdcf578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

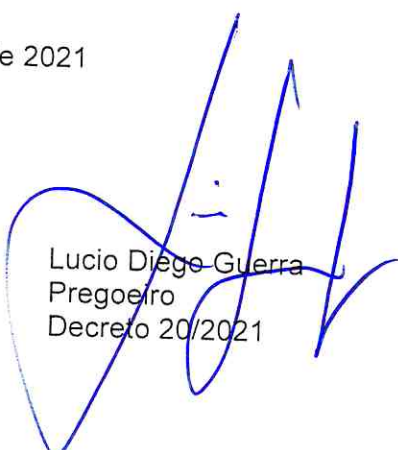
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021

OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do município de Honório Serpa."

Encaminhe se à procuradoria jurídica para parecer quanto a impugnação impetrada pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP do presente certame.

Honório Serpa, 27 de Outubro de 2021


Lucio Diego Guerra
Pregoeiro
Decreto 20/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 271/2021

Considerando a requisição do setor de licitações e contratos acerca de impugnação ao Pregão Eletrônico 54/2021, passo a analisar para ao final opinar:

O procedimento tem o seguinte objeto definido no item 1 do indigitado edital:

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do município de Honório Serpa.

Publicado o edital, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP apresentou, em 27/10/2021, impugnação quanto ao prazo estabelecido para coleta e realização do serviço.

Menciono que a abertura do certame está anotada para 05/11/2021. Assim, antes de qualquer análise no tocante ao mérito da impugnação, merece atenção a data de propositura da impugnação, onde ser nota a **tempestividade** da impugnação.

No mérito, alega o Impugnante que o prazo de 2 (dois) dias úteis para retirada dos pneus e 5 (cinco) dias úteis para execução do serviço é insuficiente e seria um obstáculo à participação. Sugere ainda prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada e 7 (sete) dias úteis para execução.

Diferentemente do que alega o Impugnante, não se nota nenhuma ilegalidade a ponto de restringir a participação de empresas pela exiguidade do prazo, isto porque pela natureza do serviço não é factível que uma empresa sediada distante do Município irá realizar o objeto. É visível que tornar-se-ia inviável economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Supondo que o Município requeira a recapagem de 1 (um) pneu apenas, o que acontece com certa frequência, é notório que o deslocamento e execução do serviço deve ser executado por empresa sediada nas proximidades do Município, do contrário o processo será mais caro que lucro auferido. Destarte, não se trata de restringir a participação para empresas apenas sediadas localmente.

Ainda, valioso citar que a fixação do prazo em tela é alinhada com o objetivo da administração, e foi estabelecido com critério de necessidade, e não de restrição de participação. Noto que na verdade o prazo total é de 7 (sete) dias úteis, o que a depender dos da data requerida por levar até 10 (dez) dia corridos.

Pelo exposto, opino, sem caráter vinculante, pela não procedência da impugnação. Destaco, entretanto, que este parecer tem cunho orientativo e a decisão final cabe ao presidente da comissão e/ou pregoeiro.

2021-10-28

X

Alexsandro S. Martins

Alexsandro S. Martins

Procuradoria OAB/PR 62.806

Signed by: ALEXSANDRO SANTIN MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2021

OBJETO : Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do município de Honório Serpa.

RECORRENTE: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

1. RELATORIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto tempestivamente pela empresa **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**.

Nas razões da impugnação em resumo a recorrente alega que o prazo de execução dos serviços constantes em edital 02(dois) dias uteis para coleta e 05(cinco) dias uteis para entrega, restringem a competitividade.

Este é o relatório

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

Em análise, percebe-se que os requisitos de admissibilidade se fazem presentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A lei 8.666/93 institui no seu Art. 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(Grifos Nossos).

Nesta toada Marçal Justen Filho, interpreta este artigo a luz da funcionalidade dos órgãos públicos dizendo que: “a maior vantagem apresenta-se quando a administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”, ou seja para aferir-se de que estamos ou não diante da melhor proposta não basta a administração comprar pelo menor preço, mas sim analisar se a solução frente a necessidade da administração irá atender ao interesse público.

Desta forma não há solução do problema da administração e dos administrados, ou seja do público municipal neste caso, contratar a menor proposta financeira, sendo que ela poderá prejudicar a prestação dos serviços públicos aos munícipes, é preciso haver uma relação vantajosa de custo benefício, tanto a administração, quanto ao particular e principalmente pensando no interesse público da população.

Por isso o princípio do interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado e a municipalidade deve levar em conta suas questões singulares ao redigir seus editais de licitações, ou seja levando em conta suas particularidade e questões técnicas funcionais.

A insurgente, cita em sua impugnação de que o prazo estabelecido em edital, 02(dois) dias uteis para coleta e 05 (cinco) dias uteis para entrega, restringem a competitividade e que o mesmo não leva em contas critérios de razoabilidade além de serem exíguos para a maioria das empresas.

Destacamos que os prazos adotados por este órgão são os mesmos há pelo menos 4 (quatro) anos, e que neste mesmo tempo, varias empresas participaram dos certames, vendendo seus serviços e os prestando com eficiência e dentro do prazo estipulado, inclusive há empresas do estado de Santa Catarina que detiveram atas ou contratos e que da mesma forma entregam seus serviços de forma satisfatória.

Assim não vê-se restrição de competitividade, visto que o edital de forma alguma restringe a participação da empresa insurgente, visto que o prazo total entre a coleta e a entrega é em dias uteis, ou seja os 07(sete) dias uteis concedidos a futura contratada podem se transformar em até 10(dez) dias corridos, ou mais se o pedido for efetuado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

uma Sexta Feira (prazo começa a contar na segunda) ou houver algum feriado ou ponto facultativo municipal.

Ademais , justifica-se tecnicamente tal prazo , tendo em vista de que o município ,por sua frágil condição financeira , não tem condições de manter em estoque , pneus para substituição enquanto aguarda a realização dos serviços de reforma dos mesmos, desta forma na grande maioria das vezes , a retirada e reforma dos pneus implica na paralisação do veículo ou maquina, ocorrência esta que prejudica a prestação do serviço publico o qual vai desde obras de manutenção em vias públicas até o transporte de Escolares e/ou paciente do sistema único de saúde que são deslocados em consultas e procedimentos médicos a outros municípios da região .

Também no parecer do procurador jurídico municipal, o mesmo expõe de que uma suposta inviabilidade para a participação da empresa insurgente não é de forma alguma o prazo estabelecido pelo edital, mas sim o caráter econômico, visto que não raras vezes o município faz-se o pedido de recapagem de poucos pneus, visto que sua frota é pequena .

Desta forma e com base no embasamento legal , técnico e fundamentado também no exposto pelo procurador jurídico municipal em parecer , **DECIDO** pelo seguinte:

CONHECER a presente impugnação interposta tempestivamente pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – EPP , e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** , mantendo os termos e condições do edital 54/2021 , e mantendo inalterada a data de abertura do mesmo .

Honório Serpa – PR , 29 de Outubro 2021.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro